

Controle Processual

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 00901000736/15, formalizado em 07/07/2015

Requerente: Vale SA - CNPJ: 33.592.510/0037-65

Instrumento comprobatório do vínculo com o imóvel: Número de ordem 9842 (f.28 a 45), atualizada em 30 de abril de 2014.

Área total da propriedade: 292,05ha

Objeto: Análise de pedido de supressão de vegetação nativa sem destoca

Bioma: Mata Atlântica **Fisionomia:** Campo Rupestre

Local da Intervenção: Fazenda Varginha do Ouro Podre **Município:** Nova Lima/MG

Finalidade/Atividade: Construção do centro de Visitantes/Núcleo Museológico do Parque Estadual Serra do Rola Moça **Classe:** Não passível

CAR: f. 208 a 211 **CND.:** CND SIAM apresentada às f. 232, relatório de débitos às f. 234 e guia paga às f. 249.

Custos de análise: f. 222 a 223

FCE e FOB às f. 03 a 06.

Uso do material lenhoso: não haverá rendimento lenhoso significativo.

Declaração do Gerente da Unidade de Conservação: f. 46.

Projeto(s) apresentado(s):

- a) Plano de Utilização Pretendida, f. 61 a 102.

Núcleo Responsável: NRRRA de Belo Horizonte/MG, conforme Decreto nº 45.824, de 20 de dezembro de 2011 c/c alterações do Decreto nº 46.689, de 26 de dezembro de 2014.

Autoridade Ambiental: Sandra Mota Baldez (MASP 1.021.293-4) e Livio Márcio Puliti Filho (MASP 1.021.264-5).

Obrigações ambientais:

- a) **Reposição florestal:** não incidência, pois não haverá rendimento lenhoso significativo;
- b) **Taxa florestal:** não incidência, pois não haverá rendimento lenhoso significativo.
- c) **Compensações ambientais:** não se aplica.

Normas observadas para a análise: Resolução Conjunta Semad/IEF nº. 1.905, de 2013, Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº. 2125, de 2013, Lei federal nº 11.428/2006 e Lei Estadual nº. 20.922, de 2013.

Vistos,

A análise documental dos instrumentos juntados ao processo foi feita à luz do que procedimenta a Lei Florestal de Minas Gerais, nº. 20.922, de 16 de outubro de 2013, e normas infralegais editadas para a observância do que aqui se requer.

Quanto à análise dos aspectos técnicos e da viabilidade ambiental da intervenção aferida *in loco* pelos membros pertencentes à equipe técnica deste órgão, verifica-se que a manifestação é pela viabilidade ambiental da intervenção em parte da área requerida, ou seja, **0,70ha**.

Isto posto,

Considerando que o processo encontra-se instruído com os documentos necessários ao caso em comento;

Considerando que a intervenção, caso autorizada, irá atingir vegetação do bioma Mata Atlântica e fisionomia de Campo rupestre, e, que, portanto, não há impedimento legal para o fim a que se destina;

Considerando que a área de reserva legal encontra-se demarcada e conservada, conforme informa a equipe técnica responsável pela análise do processo;

Considerando que foi efetuado o pagamento dos débitos florestais constantes do relatório de f. 234 dos autos;

Considerando o despacho lavrado no verso da f. 249 dos autos, de lavratura da coordenadora dos NRRA's, requerendo providências para pautar o processo na COPA Velhas de Dezembro de 2015;

Considerando ainda a existência de parecer técnico concluindo pela viabilidade ambiental do pedido.

MANIFESTA esta Diretoria de Controle Processual pela possibilidade jurídica do pedido e à submissão dos autos à análise e deliberação da Comissão Paritária – COPA. Na oportunidade, solicitamos especial atenção e observância do interessado às medidas mitigadoras estabelecidas em parecer da área técnica responsável.

Belo Horizonte, 27 de novembro de 2015.

Mariana de Paula e Souza Renan

Gestora Ambiental
DRCP/SUPRAM CM
MASP 1.308.631-9

Rafael Cordeiro de Lima Mori

Diretor
DRCP/SUPRAM CM
MASP 1.132.464-7